

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 469/2020

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2020

CREDOR: O L SIMONELI

#### OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2160 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID-19 33903000 - 0114 Material de Consumo



# REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	TOTAL
1	PROTETOR FACIAL INCOLOR	24	52,00	1.248,00
	TOTAL			1.248,00

Lajedão/Ba, 11 de maio de 2020

Secretário Municipal

**AUTORIZAÇÃO** 

De acordo com a solicitação acima exposta, autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da mesma.

Prefeito Municipal

Em: 11 de maio de 2020



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/2020

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo para atendimento da seguinte solicitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ASSUNTO: solicita-se a AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19, NESTE MÚNICÍPIO.

Em 11/05/2020

Secretaria Municipal de Administração

Considerando o presente processo administrativo, determino que o DEPTO de CONTABILIDADE informe a dotação orçamentária quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Em 11/05/2020

Secretário de Finanças

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

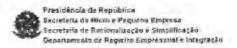
Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos que às despesas decorrentes do presente P.A. deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária, da qual há saldo financeiro para atendimento da despesa supracitada.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2160 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID-19 33903000 - 0114 Material de Consumo

Em 11/05/2020

Depto de Contabilidade





# REQUERÍMENTO DE EMPRESARIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		MRE DA FILIAL (preenther somewherea allo refuter; a a frial)				
29805378431			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
	Ане отвертору ОэгА	abre/latures)				
OTAVIO LUIZ S	MONELL		There are dead			
NACIONAUCADE			ESTADO CIVÍL			
BRASILEIRA		REGIME DE BENS (se cadado)	ISOLTEIRO			
SEXO		A CONTRACTOR OF STREET OF STREET	400000000000000000000000000000000000000			***********
MASCULINO		**************************************	(mée)	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	AAAAAAAAAAAA
(LMO DE (pa)	PHIONE		LEOZILIA DOS	CANTOS SIN	ONELL	
JOSE CARLOS		(IDENTIDADE numero	Organ emission	amit roa am	UF	CPF (número)
12/3/1988	S 34 S S S S S S S S S S S S S S S S S S	1967205	ISSP		les	057 977 527 5
	disme de emancipio	26 somenie em caso de menat)	1001		16.0	1-10-10/1-10
**********	O'KUNKKKKKKKK	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	CONTRACTOR	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
	LOGRADOURO - PURL					NUMERO
RUA AGUAS C	LARAS					1621
COMPLEMENTO			BARROUT STRITO		CED	(Users Arm German)
FUNDOS			MONTE CASTE	LO	45990009	
NUNCHIO						UF
TEXEIRA DE						BA -
Declaro, sob a	as ponas da lui	, inclusive que são veridicas	todas as informaç	ons prestad	as neste instrum	nento e quanto
disposto no ar	tiga 299 da Cá	digo Penal, não estar impedido	o de exercer ativi	dade empres	éria, não passul	r outro registro
		rmercial do Estado da Bahia.	100			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO A	TO	CODEC DE EVENTO	DESCRIÇÃO DO		
002	ALTERAÇÃO		022		Dados e de Nor	ne Empresarial
COUNTY OR CORDER	0.0000000000000000000000000000000000000		CÓDIGO OD EVENTO	DESCRIÇÃO DA		
		HXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESAR	ME					
O L SIMONELI		-				Indiament.
LOGRADITURO (IVM. INC. SIZ.)						NOMERO
R AGUAS CLA	RAS		Victoria de la composición della composición del		Teta	1621
COMPLEMENTO		-	BAIRNOIDISTRITO		CEP	populo de puestobro sum de Jung Commité
FUNDOS			MONTE CSTE		45990009	RÓNICO (Amat)
MUNISIPIG			DF	MIS		
TEIXEIRA DE	A CAMPAGE OF THE PARTY OF THE P	The same of the sa	BA	ERASIL	sigsepi@gm.	an.com
VALOR DO CAPITA	L RS	VALOR DO CAPITAL (oct extenso)				
20.000,00	eane amountaine	DESCRIÇÃO DO REJETO				
-	DADE ECCHÓMICA		CALCADOS			
Alwidades 47/ Atwidades 47  XX X	(CNAE Fiscal)  Alividade Principal  4782201  Atividades Secundárias  4781400  XXXXXXX  XXXXXXX  XXXXXXX  XXXXXXX  XXXX				n 1931AG CATALA	
	9/2017	27427239000107	NITRE unlariar	UF	DOVERNAMENT ANTIGUE AND ANTIGUE DOVERNAMENT DOVERNAMEN	STEEL STEEL
DATA DE VICIDE 12/2 ASSINATURA DA ASSINA 20/1 DATA DA ASSINA 20/1 DEFERDO DE ERICO D	PIEMA PELO EMPRES  SI MONO  TURA  DEISO17  DEISOCON JUNTA  SECUIVE-SE  USSINO DE CALVE	AUTEMICAL JUCEB PROME	A COMERCIAL DO	DESTADO DEM 21/09/20 DE 21/09/20	DOFFENDATION OF THE PROPERTY O	
	026/02 9 (3)	Emprese: 29	8 0537643 1 I	HÉ	LIO PORTELA RAI	



Gertifica a Registra sab o nº 97699163 em 21/09/2017

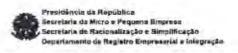
Protocola 173726933 de 21/09/2017

Nome da empresa O L SIMONELI ME NIRE 29805376431

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucso.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 200477357454290

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2017 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



#### REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE EJENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29805376431		WIRE DA FILIAL (breenther somenie se ate referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
OME DO EMPRESA	APUD (pompleto semi					
OTAVIO LUIZ S	MONELI	7 170				
HACIDHALIDADE			ESTADO CIVIL			
BRASILEIRA			SOLTEIRO			
SEXC DK3		RECRIME DE BENS (se casaço)				
MASCULINO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX
FILHO DE (pul)			(emba)			
IOSE CARLOS	SIMONELI		LEOZILIA DOS	SANTOS SIM		-
(ASCIDO EM (data d	Se nascimento)	IDENTIDADE número	Orgāu emissor		UF	CPF (número)
2/3/1998		1987205	SSP		ES	057.977.527-51
		3u -somenie am ceso de monor)				
		********************************	************	DENOMINATIONS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX
DOMICE ADIO HA DE	OGRADOURO - NIEL	ev. e(c)				NÚMERO
RUA ÁGUAS CI	LARAS		in a local of mineral training		CEP	1621
COMPLEMENTO			BAIRHO/DISTRITO		1000	Date of Year Connection
FUNDOS			MONTE CAST	LO	45990009	UF
MUNICIPIO						
TEIXEIRA DE F	REITAS		-	20 70 37 5	er vroete dans	BA
Deciaro, sob e	is penas da lei	inclusive que são veridicas	todas as informa	ções prestad	as nesta instrum	anto e quanto a
		ligo Penal, não estar impedid	o de exercer ativi	dade empres	ária, não possul	r outro registro o
empresário e no		mercial do Estado da Bania:	-	L. Control	Talanta and a second	
CODICO COICO	DESCRIÇÃO DO A	ro	CODEU O DU EVENTO	DESCRIÇÃO DE		Contract to
002	ALTERAÇÃO		021			lome Empresarial
CODESTO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO E		CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		*********	XX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	00000000000000000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O L SIMONELI						
LOGRADOUNO (rue	, av, alc.)					NOMERO
R AGUAS CLA						1621
COMPLEMENTO			BARRODISTRIFO		CEP	poperio più lialivizzato fuel de auto Constituti
FUNDOS			MONTE CSTE	LO	45990009	
MUNICIPIO:			UF	PAIS.	CORREIO ELET	RÓNICO («-mall)
TEIXEIRA DE F	EREITAS		BA	BRASIL	sigaepi@gm	ail.com
VALOR DO CAPITA		VALOR DO CAPITAL (por extenso)				
		VINTE MIL REAIS				
20,000,00	NADE ECONÓMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO				12.
12.0		COMERCIO ATACADISTA	DE ROUPAS E A	CESSÓRIOS	PARA USO PRO	OFISSIONAL E
(CNAE Fiscal) Atlvidade Principal 4642702		COMERCIO ATACADISTA SEGURANÇA DO TRABA VAREJISTA DE FERRAGEI APARELHOS E EQUIPAI COMERCIO ATACADISTA PARTES E PECAS	NS E FERRAMEN	TAS COMER	CIO ATACADIST	TA DE MAQUINA
Atividades	Secundarias	PAVILO E I SALIS				
466 474 471 200 200 88	61300 63000 44001 62201 xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxx					
	XXXXXX	La company of the com		- Company	Windows and the same of the sa	
DATA DE INICIO D	9/2017	NOMERO DE INSCRIÇÃO NO CRPJ 27427239000107	NIRE arterior	UF XXXX		1 16
(MATA DA ASSINA	51 W 101040 05/2019 09/20040	SARIO IDU polo monwentumolassistemini  NICAA ASSINATIIRA 90 EMPRESARIO AUTENTICAÇÃO	generals)	w one		
	/ Eletrônico: 819					Pegina 1 d



Certifico o Registro sob o nº 97676859 em 12/07/2019 Protocolo 196553806 de 09/07/2019

Nome da empresa O L SIMONELI NIRE 29805376431

Este documento pode ser venificado em http://regin.juceb.bs.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 212784443157714 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral





196553806

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	O L SIMONELI	
PROTOCOLO	196553806 - 09/07/2019	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	921 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

#### MATRIZ

NIRE 29805376431 CNPJ 27.427.239/0001-07 CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019



eagl H & decrease

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

## Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97876859 em 12/07/2019 Protocolo 196553806 de 09/07/2019

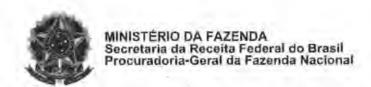
Nome da empresa O L SIMONELI NIRE 29805376431

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 212784443167714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Tiána Reglla M G de Araújo - Secretaria-Geral



12/07/2019



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O L SIMONELI CNPJ: 27.427.239/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever qualsquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam debitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:01:07 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasilia>. Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: A63C.0533.6F08.6A03 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

27.427.239/0001-07

Razão Social: OL SIMONELI

Endereço: RUA AGUAS CLARAS 1621 C FUNDOS 1621 / MONTE CASTELO / TEIXEIRA DE

FREITAS / BA / 45990-009

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703461403073738

Informação obtida em 12/05/2020 12:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O L SIMONELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.427.239/0001-07 Certidão nº: 10699713/2020

Expedição: 12/05/2020, às 12:20:44

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que O L SIMONELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.427.239/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

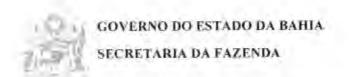
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Emissão: 12/05/2020 12:21

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahía)

Certidão Nº 20201386788

RAZÃO SOCIAL		
O L SIMONELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNP4	
139.549.883	27.427.239/0001-07	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados postenormente.

Emitida em 12/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDARIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Pánma I de I

RelConidaoNegativa.cm



# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 469/2020

Objeto: Trata-se da AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

#### Fundamentação:

Art.24 , inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2160 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID-19 33903900 – 0114 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Razão Social/Nome	VIr Unit.	Vir. Global
O L SIMONELI	R\$ 1.248,00	R\$ 1,248,00
CNPJ/CPF:		
27.427.239/0001-07		
Endereço:		
RUA AGUAS CLARAS, 1621, MONTE CASTELO, TE	IXEIRA DE FREITAS-BA	

Considerando a urgência da solicitação, resolve a Divisão de Compras por dispensar o processo licitatório, ao passo que encaminhamos o mesmo para devido parecer da assessoria jurídica.

Divisão de Compras

AMC/V N= 22.885

GABINETE DA PRESIDÊNCIÁ DA ÁSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2322 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coronel João Sá, em atendimento a solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL № 2.332/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e su promutgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a poprencia do estado de calamidade pública no Município de Coronel João. Sá, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2,332/2020.

Art. 2" - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2323 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos ( e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gentio do Ouro, em atendimento a solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.448/2020.

D PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1" - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Municipio de Gentio do Ouro, em atendimento à solicitação do Prefeito do Municipio, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.448/2020.

Art. 2" - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Depulado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2324 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, pará os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapicuru, em atendimento a solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.433/2020.

O FRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocomercia do estado de calamidade pública no Município de Itapicuru, em atendimento á solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Officio AL N° 2.433/2020.

Art. 2" - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2325 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos inclsos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jussara, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.443/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101. de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) días a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jussara, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.443/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidento

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2326 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajedão, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL. Nº 2,362/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribulição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno). faço saber que o Plenano da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º ~ Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajedão, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.362/2020.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

avocio Necesans

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2327 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Licínio de Almeida, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.364 /2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de abribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art, 1" - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos inclsos I e II do art, 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a corrência do estado de calamidade pública no Município de Licínio de Almeida, em alendimento a solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.364/2020.

Art, 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2328 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muritiba, em atendimento à solicitação do Prefello do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.439/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Arl. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muritiba, em atendimento á solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.439/2020.

Art. 2" - Este Decreto Legislativo entra em vigor na dafa de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2329 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art, 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por maio do Oficio AL N° 2.442/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocomência do estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2,442/2020.

Art. 2" - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2330 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tremedal, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.445/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41. XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), (aço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) días a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tremedal, em atendimento á solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2.445/2020.

Art, 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2331 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Uruçuca, em atendimento a solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio Al Nº 2.444/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuíção prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno). Taço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da públicação deste Decreto Legislativo, a ocomência do estado de calamidade pública no Município de Uniquea, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Oficio AL Nº 2,444/2020.

Art. 2" - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação



#### PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 469/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 499/2020

INTERESSADO: Divisão de Compras

Considerando que esta assessoria jurídica foi instada a manifestar-se acerca da análise de legalidade e compatibilidade acostada aos autos.

Com fulcro no art.24, inciso II, da lei 8.666/93, o referido procedimento de dispensa de licitação trata-se da AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Requisição em anexo.

Sendo assim, considerando o inciso II do Art. 24, verifica-se que torna-se dispensável à licitação os serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos limites previstos no Art. 23, desde que, as compras não sejam de uma mesma obra ou serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizada de uma só vez, e com preço compatível com o valor o que está demonstrado pela análise dos documentos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma so vez.

Considerando o <u>Decreto 9.019/18 de 18 de junho de 2018</u>, ao qual atualizou os valores das modalidades, bem como, das dispensas de licitações previstas na Lei 8.666/93, tendo a finalidade de melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão das dispensas de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos l e II do capul do art. 23 da Lei  $n^o$  8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia;

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

 a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os valores passaram a ser de até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e, de até R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras.

Considerando enfim, que o valor da compra e/ou serviços contempla o valor de R\$ 1.248,00(Hum mil, duzentos e quarenta e oito reais), encontra-se em conformidade com os parâmetros e requisitos em lei exigidos que autoriza a modalidade de dispensa nos termos do Decreto ora em vigor.



Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, visto que não cabe a esta assessoria jurídica, examinar, a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A invocação de urgência suscitada pela secretaria solicitante, conforme Termo de Dispensa de Licitação encontra-se plenamente configurada, estando os autos instruídos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva do gestor, bem como, com a declaração do Departamento de Contabilidade, garantindo a existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Fumus boni juris, a Divisão de Compras aplicou ao caso o disposto no art.24, Inciso II, da lei 8.666/93, estando o processo na modalidade de dispensa em conformidade com o art. 38 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, restrito aos aspectos formais, opino pelo prosseguimento do feito, favoravelmente a realização de dispensa.

Este é o parecer.

Assessoria Juridiga



# ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Em atendimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74 ao qual estabelece as atribuições da Controladoria, bem como com base na Resolução nº 1120/05 Tribunal de Contas dos Municípios/Bahia, procedeu-se a análise do procedimento, conforme observações a seguir:

#### DO PROCEDIMENTO:

A dispensa de licitação nº 469/2020, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

Constata-se que nos autos da Dispensa de Licitação verificaram-se os seguintes documentos:

- Requisição formal oriunda da secretaria municipal de assistência social devidamente autorizada pelo Gestor Municipal para a referida contratação;
- Documentos do credor a ser contrato;
- Procedimento Administrativo nº 499/2020, devidamente instaurado para efetivação da contratação;
- Atesto da existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas emitido pelo Depto de Contabilidade.
- Parecer Jurídico.

#### PARECER FINAL:

Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, cumpre-nos informar que o procedimento de contratação atendeu às exigências legais, exceto quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Lajedão/Ba, 11 de maio de 2020.

Controlador Interno



# TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico com base no art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como, nos aspectos dos pareceres da assessoria jurídica e da controladoria, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 469/2020, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando à AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

Lajedão/Ba, 11 de maio de 2020

Prefeito Municipal



#### EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 469/2020 RAZÃO SOCIAL: O L SIMONELI CNPJ/CPF: 27.427.239/0001-07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.248.00

VIGÈNCIA: 11/05/2020até 31/05/2020

Lajedão/BA, 11 de maio de 2020